TC nº 72-001.188.07-62

ANÁLISE. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SUBPREFEITURA. Locação de veículos com combustível e motorista. Relevadas a publicação extemporânea e a ausência de garantia contratual complementar. REGULARES. TAs ACOLHIDOS, excepcionalmente. Votação unânime.

276ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado: 05.12.2013

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

CONSIDERANDO a regularidade da licitação e do contrato, restando as irregularidades formais, sem impacto na concretização do ato praticado;

CONSIDERANDO, ainda, que foi alcançada a eficácia desejada pela lei e não foi afetada a validade do ajuste em função da publicação extemporânea;

CONSIDERANDO, afinal, que todos os aditamentos foram cumpridos a contento, sem que se tenha notícia de inadimplência ou de qualquer forma de prejuízo ao erário, mesmo que, na sua vigência, lhes tenha faltado garantia contratual complementar para todo o período,

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgar regulares a Tomada de Preços 003/SPVM/2004 e o Termo do Contrato 20/SPVM/2004, bem como acolher, excepcionalmente, os Termos Aditivos 001/SPVM/2005, 002/SPVM/2006 e 003/SPVM/2006.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e o Procurador FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de maio de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.